

COLOPROCTOLOGIA

BOLSA DE INVESTIGAÇÃO E BOLSAS DE ESTÁGIO

ESPECIALISTAS E INTERNOS (GASTRENTEROLOGIA / CIRURGIA)

CANDIDATURAS DIRIGIDAS À SOCIEDADE PORTUGUESA DE COLOPROCTOLOGIA
spcoloprocto@gmail.com

DATA LIMITE: 16 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DISPONÍVEL EM:

www.spcoloprocto.org

Bolsa de investigação no valor de 10.000 euros
Bolsas de estágio no valor de 3.000 euros



AV. FONTES PEREIRA DE MELO, 25, 1º ESQ., 1050-117 LISBOA

TELEMÓVEL: 926794599

BOLSA DE ESTÁGIO

COLOPROCTOLOGIA

FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA PARA INTERNOS
E ESPECIALISTAS DE GASTROENTEROLOGIA E CIRURGIA GERAL

REGULAMENTO

1. A Bolsa de Estágio da Sociedade Portuguesa de Coloproctologia (SPCP) destina-se a subsidiar anualmente estágios na área da Coloproctologia, tendo como principal objetivo a formação pós-graduada para internos e especialistas de Gastroenterologia e Cirurgia Geral.
2. Apenas serão consideradas as candidaturas de sócios/membros associados da SPCP que deverão estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
3. O financiamento será feito pela SPCP total ou parcialmente, sendo o quantitativo definido anualmente pela Direção da SPCP.
4. O Estágio poderá decorrer em Portugal ou no Estrangeiro.
5. O período de estágio não poderá ser inferior a um mês nem ultrapassar seis meses, podendo ser realizado de forma contínua ou intercalar.
6. As candidaturas deverão ser dirigidas à Direção da SPCP (correio electrónico spcoloprocto@gmail.com) até 12 de setembro, todos os anos (o estágio terá de decorrer no prazo de um ano após a entrega da bolsa).
7. O júri é constituído por cinco membros (incluídos na comissão científica) indicados pela Direção da SPCP. Das decisões do júri será elaborada uma ata onde conste a ordenação das candidaturas apresentadas; desta decisão não haverá recurso possível. Os membros do júri não poderão concorrer à bolsa.
8. Considerando a verba disponível em cada ano, a ordenação das candidaturas e os respetivos projetos financeiros, a Direção da SPCP define o financiamento a atribuir.
9. O processo de candidatura deverá incluir:
 - a) Curriculum Vitae;
 - b) Plano de Estágio, “objetivos”;
 - c) Duração prevista (contínua/intercalar);
 - d) Documentos comprovativos:
 - Aceitação do Diretor de Serviço a que se candidata;
 - Concordância do Serviço/Hospital a que pertence.
 - e) Previsão orçamental com descrição dos custos;
 - f) Declaração de reposição da verba total se o estágio não se concretizar, ou parcial se a verba atribuída não for totalmente utilizada.
10. Da decisão do júri será dado conhecimento por escrito à Direção da SPCP até 31 de outubro. A Direção dará conhecimento aos candidatos desta decisão.
11. A decisão da SPCP será divulgada na Revista Portuguesa de Coloproctologia e no site da Sociedade e a Bolsa será entregue no decurso do Congresso Nacional de Coloproctologia.

12. Compromete-se o candidato a enviar à Direção da SPCP, 60 dias após a conclusão do estágio um relatório especificando:
 - a) Atividades desenvolvidas;
 - b) Objetivos/grau de satisfação;
 - c) Aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, “plano de ações”;
 - d) Conclusões/sugestões;
 - e) Relatório de contas.
13. Sempre que solicitado, o bolseiro estagiário deve prestar à Direção da SPCP todos os esclarecimentos solicitados.
14. A Direção da SPCP reserva-se o direito de não atribuição da bolsa se as candidaturas em concurso não forem julgadas de interesse técnico-científico.
15. Entre a Direção da SPCP e o estagiário é estabelecido um contrato (segundo o anexo).
16. De todo o processo de candidatura, bem como dos relatórios de atividades e contas (a serem avaliados e aprovados em reunião da Direção), será arquivada uma cópia.
17. Situações não previstas neste regulamento, serão consideradas omissões, como tal avaliadas e decididas pela Direção da SPCP.

**Regulamento aprovado pela Direção da SPCP (biénio: 2018-2020) em 8-4-2017
e revisto em abril de 2018 e maio de 2019.**

BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

COLOPROCTOLOGIA

INTERNOS E ESPECIALISTAS
DE GASTRENTEROLOGIA E CIRURGIA GERAL

REGULAMENTO

Este regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento para o apoio a projetos de investigação na área da Coloproctologia. A bolsa de investigação da Sociedade Portuguesa de Coloproctologia (SPCP) será atribuída de dois em dois anos.

1. Podem candidatar-se (investigador principal) todos os internos e especialistas de Gastrenterologia e Cirurgia Geral, obrigatoriamente sócios/membros associados da SPCP que deverão estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Os elementos do júri (incluídos na comissão científica) não podem ser candidatos.
3. Não podem ser ainda candidatos os investigadores em incumprimento injustificado no que respeita à apresentação de relatórios de execução ou de resultados de projetos anteriormente financiados pela SPCP.
4. Em cada projeto deve ser identificado um investigador principal que se responsabiliza pela candidatura e direção do projeto, nomeadamente o cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão de financiamento.
5. O investigador principal responde perante a Direção da SPCP, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
6. São consideradas elegíveis as despesas exclusivamente incorridas com a execução do projeto.
7. A elegibilidade das despesas é determinada pela sua razoabilidade e adequação. Não são elegíveis verbas para a aquisição de equipamento pesado (nomeadamente computadores), nem para pagamento aos autores do projeto.
8. O processo de candidatura é dirigido à Direção da SPCP (correio eletrónico spcoloprocto@gmail.com até ao dia 15 de setembro do primeiro ano do mandato.
9. O processo de candidatura deve respeitar os seguintes parâmetros:
 - a) Título do projeto de investigação;
 - b) Autores: investigador principal responsável pelo projeto e colaboradores, especificando as respetivas situações hospitalares e universitárias. Juntar currículos;
 - c) Objetivos concretos. Importância prática na área da Coloproctologia;
 - d) Metodologia e fases de desenvolvimento;
 - e) Bibliografia relevante;
 - f) Local ou locais onde se realiza o projeto;
 - g) Proposta de consentimento (escrito) para os participantes;
 - h) Parecer da Comissão de Ética da instituição ou instituições onde se realiza a investigação;
 - i) Orçamento detalhado, com indicação das despesas, acompanhado da respetiva justificação;
 - j) Outros financiamentos já obtidos ou solicitados a instituições nacionais ou estrangeiras;
 - l) Trabalhos eventualmente publicados ou em publicação relacionados com o projeto.

10. O júri, nomeado pela Direção da SPCP, tem as seguintes funções:
 - a) Verificar os requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos investigadores;
 - b) Avaliar e selecionar os projetos de investigação;
 - c) Na avaliação são considerados os seguintes parâmetros:
 - Mérito científico, relevância, originalidade, metodologia e resultados esperados;
 - São critérios de valorização os projetos nacionais, pluridisciplinares ou multicêntricos;
 - Mérito e produtividade científica da equipa de investigação e suas qualificações para executar o projeto, tendo em conta resultados de projetos anteriormente realizados pela equipa;
 - Capacidade das instituições participantes;
 - Exequibilidade do projeto e razoabilidade orçamental.
11. O plano de financiamento deverá ser de um ano, podendo prolongar-se por mais outro ano, se assim for requerido e o estudo em causa o justificar.
12. O valor de financiamento a atribuir será decidido pela Direção da SPCP:
 - a) Este valor será atribuído de uma só vez ou em frações, conforme decisão da Direção da SPCP;
 - b) Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das candidaturas.
13. As decisões do júri são comunicadas à Direção da SPCP, que comunicará ao investigador até ao dia 31 de outubro do ano correspondente.
14. Entre a SPCP e o investigador responsável será celebrado um “Contrato de Investigação”, assinado por ambas as partes (anexo a este regulamento).
15. Os projetos podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo. Este acompanhamento é da responsabilidade do júri que poderá convidar os assessores que considerar necessários.
16. Os investigadores responsáveis devem apresentar, para efeitos de avaliação, um relatório final e no caso de projetos com duração superior a um ano, relatórios anuais. Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à atividade científica e outra referente à execução financeira:
 - a) O relatório de atividade científica deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa;
 - b) O relatório de execução financeira deve listar as despesas efetuadas no período a que se refere e apresentar documentos comprovativos dessas despesas;
 - c) Os relatórios acima referidos são apreciados pelo júri que pode recomendar a suspensão ou cancelamento do financiamento.
17. O contrato de participação financeira pode ser rescindido por decisão da Direção da SPCP, com fundamento no incumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos com a SPCP, que ponha em causa de forma grave a consecução dos objetivos definidos por causa imputável aos investigadores.
18. No caso da publicação dos resultados, eles deverão ser submetidos à Revista Portuguesa de Coloproctologia (RPCP). No entanto, o Corpo Editorial pode prescindir desse privilégio se os autores propuserem a publicação do trabalho numa revista estrangeira indexada. Se o resultado for publicado noutra revista deverão os autores fazer uma súmula do trabalho para ser publicada na RPCP.
19. Os autores, sempre que o trabalho for apresentado (publicações ou apresentações) comprometem-se a explicitar o apoio prestado pela SPCP.
20. Tudo o que estiver omissa no presente regulamento, será avaliado pela Direção da SPCP.

Regulamento revisto e aprovado pela Direção da SPCP (Biénio: 2016-2018) em 8-4-2017

e revisto em maio de 2019.